



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO:

1.1. Subscrição de 30 (trinta) licenças da plataforma Udemý de Educação à Distância (solução Udemý for Government), por meio da empresa RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, representante exclusiva da solução Udemý for Government no Brasil, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A área de tecnologia da informação e comunicação é cada vez mais demandada, não só nas organizações privadas, mas no âmbito das instituições públicas, já que têm sido enormemente exigidas na prestação de serviços ágeis, seguros e que atendam de modo satisfatório as rápidas mudanças da sociedade. Sabe-se que são as pessoas que fomentam os resultados de empresas e instituições e que é por meio do desenvolvimento, dos talentos criados e do engajamento de funcionários e servidores que se alcançam os objetivos institucionais e, conseqüentemente, as metas de crescimento. Daí a necessidade de as instituições formarem um corpo técnico preparado para as rápidas transformações tecnológicas e para a proposição de soluções inovadoras que impulsionem uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Não por acaso, o principal objetivo da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 370/2021, é impulsionar a governança ágil e a transformação digital com a adoção de serviços e soluções inovadoras. Por tudo isso, as instituições públicas têm buscado implantar uma cultura que prepare e enxergue o profissional de TIC como alguém que saiba aliar conhecimentos técnicos e habilidade de gerir negócios, projetos e processos de modo convergente à estratégia institucional, além de buscar ações inovadoras e voltadas à otimização de tempo e de recursos. Assim, a capacitação técnica se impõe como ação premente no sentido de preparar os profissionais da área de TIC para lidarem com o avanço tecnológico e estarem preparados para oferecerem soluções ágeis e eficientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Subscrição de 30 (trinta) licenças da plataforma **Udemý for Government** para servidores da STI. Os cursos assíncronos estarão disponíveis na plataforma da empresa durante a vigência da contratação (12 meses) e os servidores contemplados deverão cumprir a carga horária mínima de 50 horas/aula, no horário de sua escolha.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá responsabilizar-se:

- pela disponibilização de todos os cursos de sua plataforma para os servidores cujos nomes serão informados pelo Tribunal, durante o prazo de 12 (doze) meses a partir do início do contrato;

- permitir acesso aos cursos por dispositivos móveis (IOS e Android);
- prestar informações e orientação aos alunos;
- fornecer atualização do catálogo de cursos mensalmente;
- emitir certificados para os alunos que obtiverem 75% de frequência e 70% de aproveitamento nos cursos;
- disponibilizar o conteúdo numa sequência lógica, adequada à maximização do aprendizado;
- disponibilizar conteúdos complementares ao conteúdo pretendido;
- disponibilizar videoaulas e exercícios com conteúdo que permita o aprendizado das tecnologias acima listadas;
- manter o curso disponível a qualquer momento, e a partir de qualquer lugar, através da internet, durante todo o período contratado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante deverá providenciar o encaminhamento dos nomes e contatos dos servidores autorizados a terem acesso à plataforma

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, de forma integral e antecipada, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a emissão do atestado de prestação dos serviços por um dos (as) servidores (as) designados (as), procedimento excepcionalmente admitido em contratações desta natureza.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Por tratar-se da subscrição de licenças para plataforma de ensino a distância (EAD), que provê acesso a cursos e conteúdos de forma integralmente *online* e assíncrona, não há incidência de critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.1 - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10.2 - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

10.3 - O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10.4 - O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10.5 - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

10.6 - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10.7 - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.8 - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

10.9 - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

10.10 - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.11 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12 - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

10.13 - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

11.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual,

ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

Data registrada no sistema.

CLÁUDIA FACCHIN
Seção de Educação Corporativa

DENVER GONÇALVES GOMES
Seção de Educação Corporativa

DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI**, **Chefe de Seção**, em 12/11/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6908500** e o código CRC **100B0789**.